

# **CARTILHA AO INVESTIDOR ESTRANGEIRO**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

# **CARTILHA AO INVESTIDOR ESTRANGEIRO**

---

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Brasília, 2018

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Presidente da República - Michel Temer

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC)**

**Ministro da Indústria Comércio Exterior e Serviços**  
Marcos Jorge de Lima

**Secretária-Executiva**  
Yana Dumaresq Sobral Alves

**Secretário de Comércio Exterior**  
Abrão Miguel Árabe Neto

**Secretário de Comércio e Serviços**  
Douglas Finardi Ferreira

**Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial**  
Igor Nogueira Calvet

**Secretário de Inovação e Novos Negócios**  
Rafael Henrique Moreira

**Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa**  
José Ricardo Martins da Veiga

**Secretária-Executiva da CAMEX**  
Marcela Santos de Carvalho

**Secretária-Executiva do CZPE**  
Thaise Pereira Pessoa Dutra

Página Eletrônica <http://www.mdic.gov.br>

Endereço Esplanada dos Ministérios, bloco J, CEP 70.053-900, Brasília - DF

Telefone +55 61 2027-7000

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
1.1. O Ministério .....	7
1.2. Missão .....	7
1.3. Visão .....	7
1.4. Estrutura Organizacional .....	7
1.5. Organograma .....	8
1.6. Entidades vinculadas .....	9
1.6.1. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) .....	9
1.6.2. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) .....	9
1.6.3. Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) .....	10
1.7. Entidade Supervisionada .....	10
1.7.1. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) .....	10
1.8. Secretarias .....	10
1.8.1. Secretaria do Comércio Exterior (SECEX) .....	10
1.8.2. Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) .....	11
1.8.3. Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) .....	11
1.8.4. Secretaria de Inovação e Novos Negócios (SIN) .....	12
1.8.4. Secretaria de Micro e Pequena Empresa (SEMPE) .....	13
1.8.5. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX) .....	14
1.8.6. Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) .....	14
1.8.7. Esta cartilha .....	16
1.8.8. Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE) .....	16
<b>PANORAMA GERAL</b> .....	<b>17</b>
2.1. Comércio Exterior .....	17
2.1.1. Balança Comercial em 2017 .....	17
2.1.2. Principais produtos exportados em 2017 .....	18
2.1.3. Principais destinos das exportações brasileiras em 2017 .....	19
2.1.4. O Brasil e a inserção no Mercado Global .....	19

<b>MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS</b> .....	<b>21</b>
3.1. Sem Barreiras .....	21
3.2. Portal Único de Comércio Exterior .....	21
3.3. REDESIM .....	23
3.4. Reestruturação do Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial .....	24
3.5. Medidas antiburocracia .....	25
<b>ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS</b> .....	<b>26</b>
4.1. Sala de Inovação .....	26
4.2. Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto .....	27
4.3. Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) .....	27
4.3.1. Aspectos históricos, marco legal e características institucionais.....	27
4.3.2. Benefícios do Regime Brasileiro de ZPE: .....	29
4.3.3. Outras Medidas de Estímulo ao Investimento em ZPE .....	31
4.3.3.1. Incentivos Tributários Estaduais .....	31
4.3.3.2. Redução dos Custos de Despacho Aduaneiro. ....	32
4.3.3.3. Estímulo ao Encadeamento Produtivo dos Projetos Industriais em ZPE ....	32
4.3.4. Limitações do Regime Brasileiro de ZPE. ....	33
4.3.5. Situação Atual das ZPE no Brasil .....	34
4.3.6. Potencialidades das ZPE .....	35
4.3.6. Criação de novas ZPE .....	36
4.3.7. Projetos Industriais em ZPE. ....	36
4.3.9. Links de interesse. ....	37
4.4. Rede Nacional de Informações Sobre o Investimento (RENAI) .....	37
4.5. Ex-tarifário para BK e BIT .....	40
4.6. Rota 2030 Mobilidade e Logística .....	40
4.7. Pedefor .....	40
4.8. Regime de Autopeças Não Produzidas. ....	41
<b>FOMENTO À COMPETITIVIDADE</b> .....	<b>42</b>
5.1. Regimes Especiais de Importação. ....	42
5.1.1. O Regime Aduaneiro Especial de Drawback .....	42
5.2. Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – SISCOSEV .....	47



5.2.1. Contexto .....	47
5.2.2. Noções gerais e estrutura .....	48
5.2.3. Objetivos do Siscoserv .....	50
5.2.4. Base legal do Siscoserv .....	51
5.2.5. Benefícios do Siscoserv para as empresas .....	51
5.2.6. Estatísticas geradas pelo Siscoserv .....	52

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **1.1. O Ministério**

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) é um órgão integrante da estrutura da administração pública federal direta.

### **1.2. Missão**

Promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas de estímulo ao comércio exterior, à indústria, comércio e serviços, e à inovação empresarial.

### **1.3. Visão**

Tornar o MDIC referência na gestão de políticas de comércio exterior e desenvolvimento industrial do país.

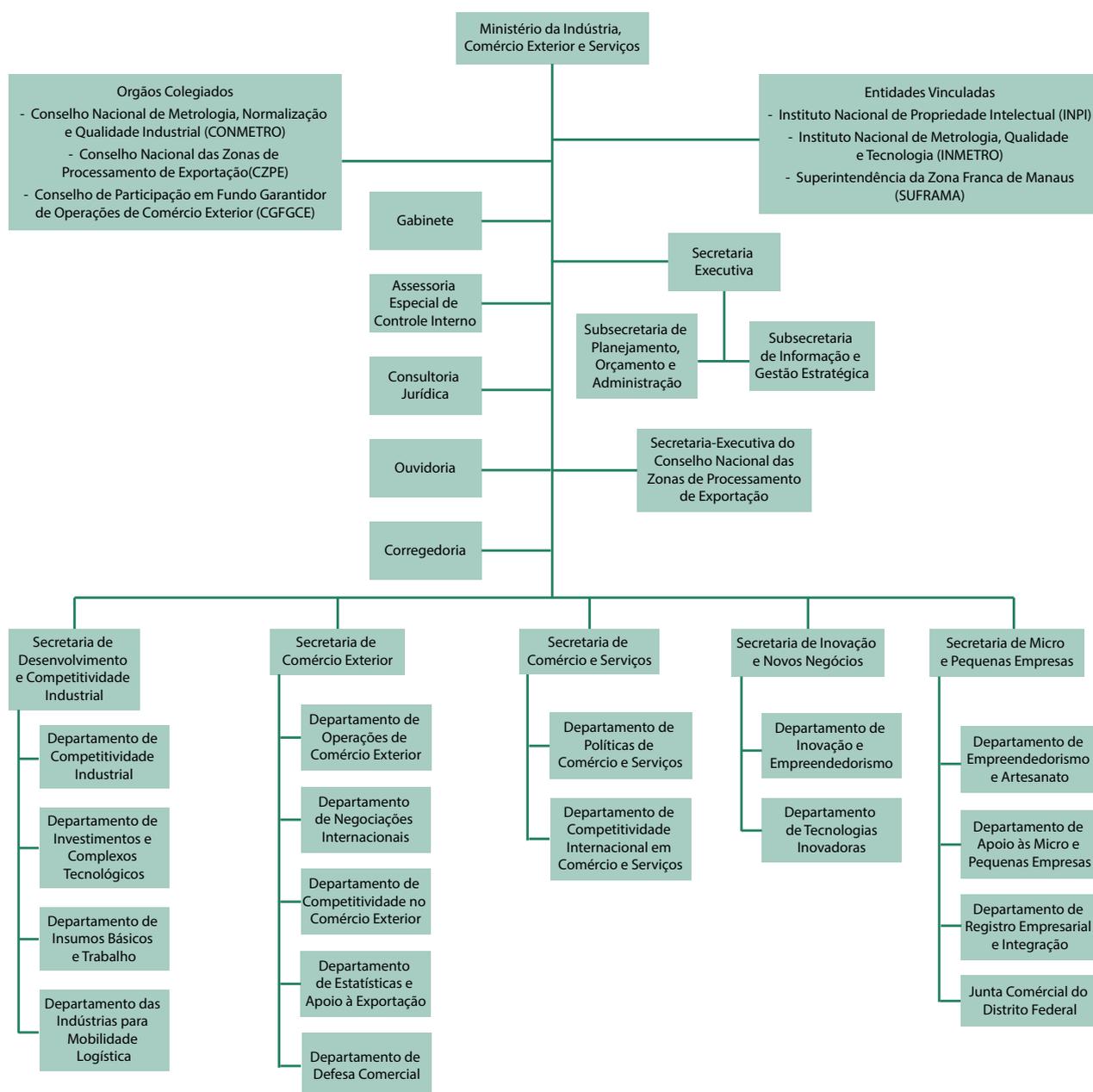
### **1.4. Estrutura Organizacional**

A atual estrutura organizacional do MDIC está prevista no Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 que foi editado para adequá-la à Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que teve impacto significativo na organização e atuação do Ministério, transformando-o em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

A citada Lei, entre outras mudanças, deslocou a estrutura da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para o Ministério de Relações Exteriores e a Presidência da CAMEX para a Presidência da República (posteriormente alterada para a Casa Civil); redefiniu o posicionamento relativo do MDIC em relação a competências que antes lhe eram exclusivas; e retirou da esfera de supervisão do MDIC o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

Em 31 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.067, que transferiu a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura (SAP), a Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa (SEMPE) e Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX) ao MDIC. Em abril de 2018, a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura passou a integrar a Secretaria-Geral da Presidência da República (Decreto nº 9.330 de 06 de abril de 2018).

## 1.5. Organograma



## 1.6. Entidades vinculadas

### 1.6.1. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Entre os serviços do INPI, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Na economia do conhecimento, estes direitos se transformam em diferenciais competitivos, estimulando o surgimento constante de novas identidades e soluções técnicas.

### 1.6.2. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é uma autarquia federal que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Objetivando integrar uma estrutura sistêmica articulada, o Sinmetro, o Conmetro e o Inmetro foram criados pela Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, cabendo a este último substituir o então Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM) e ampliar significativamente o seu raio de atuação a serviço da sociedade brasileira.

No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços.

Sua missão é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, por meio da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País.

### **1.6.3. Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) é uma autarquia que administra a Zona Franca de Manaus (ZFM), com a responsabilidade de construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Com cinco decênios de existência, a SUFRAMA viabilizou a implantação dos três polos que compõem a ZFM - comercial, industrial e agropecuário - e promove a interiorização do desenvolvimento por todos os Estados da área de abrangência do modelo, identificando oportunidades de negócios e atraindo investimentos para a região tanto para o Polo Industrial de Manaus quanto para os demais setores econômicos da sua área de atuação.

## **1.7. Entidade Supervisionada**

### **1.7.1. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)**

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) é uma entidade privada sem fins lucrativos que celebra Contrato de Gestão com o Ministério. A ABDI tem a missão desenvolver ações estratégicas para a política industrial brasileira, promovendo o investimento produtivo, o emprego, a inovação e a competitividade industrial do País.

## **1.8. Secretarias**

### **1.8.1. Secretaria do Comércio Exterior (SECEX)**

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) é responsável por formular propostas de políticas e programas para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro.

Além disso, é responsável por programas de operacionalização e de facilitação do comércio, e por elaborar e divulgar as estatísticas de comércio exterior. Participa das negociações internacionais relacionadas ao comércio exterior, e é res-

ponsável ainda por coordenar a política de defesa comercial contra práticas desleais de comércio, e por promover a cultura exportadora para aumentar a participação das exportações brasileiras no comércio mundial.

### **1.8.2. Secretaria de Comércio e Serviços (SCS)**

À Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) cabe promover o crescimento econômico sustentável, por meio de ações e políticas públicas. A Secretaria atua na criação de condições favoráveis ao empreendedorismo e na solução de gargalos para favorecer a economia brasileira e a atuação do Brasil no mercado internacional, contribuindo, assim, para um ambiente favorável à geração de emprego, riqueza e conhecimento.

Adicionalmente, a SCS é responsável pela criação de novos instrumentos de fomento necessários à efetiva promoção do desenvolvimento econômico, bem como para a alavancagem do comércio exterior de serviços e para a internacionalização das empresas do setor. Para isso, articula suas ações com outros Ministérios, entidades representativas dos diversos setores produtivos e instituições dos governos federal, estadual e municipal. No que diz respeito ao desenvolvimento de inteligência comercial, a Secretaria disponibiliza sistema de informações sobre o comércio exterior de serviços e divulga estatísticas acuradas e estudos de mercado alvo para o setor.

### **1.8.3. Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI)**

A Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) é responsável pela formulação, proposição e coordenação de políticas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento industrial, com foco no aumento de produtividade e da eficiência produtiva.

Compete a essa Secretaria promover ações voltadas para atração de investimentos, redução de custos sistêmicos que incidam sobre a indústria e aumento da competitividade industrial, incentivando a participação da indústria brasileira nas cadeias globais de valor. Neste sentido, a SDCI identifica demandas e propõe medidas que visem à melhoria do ambiente de negócios no País, com ênfase no aperfeiçoamento e na sim-

plificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimentos. Incentivar o desenvolvimento sustentável do setor industrial e as práticas de responsabilidade social também se enquadram como atribuições dessa Secretaria.

Tendo em vista seu escopo de atuação, a SDCI está presente no apoio e articulação junto às esferas federativas na implementação de ações destinadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento industrial local e regional.

Exatamente por sua natureza, a SDCI é mesa permanente de diálogo com o setor industrial nacional, buscando, por meio de suas iniciativas, integrar ações voltadas para o desenvolvimento industrial no âmbito do governo brasileiro, e garantir um ambiente de negócios favorável ao aumento da produtividade e competitividade da indústria nacional.

#### **1.8.4. Secretaria de Inovação e Novos Negócios (SIN)**

A Secretaria de Inovação e Novos Negócios tem como principal objetivo promover a competitividade das empresas brasileiras por intermédio do estímulo à inovação, fator determinante para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Assim, no âmbito de suas competências, em 2017, a Secretaria de Inovação conferiu prioridade à elaboração de políticas e programas para a geração e difusão da inovação no setor produtivo; à proposição de medidas para a simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento; à implementação de ações para a promoção do empreendedorismo inovador e do ambiente de capital de risco no País; ao desenvolvimento de ações para a formação de talentos e a qualificação de recursos humanos baseados nas necessidades atuais e futuras do setor produtivo brasileiro; ao desenvolvimento de ações para a atração de investimentos internacionais privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação, negociação e implementação de acordos internacionais de inovação para fomento de parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras; ao fomento do ambiente para o desenvolvimento de negócios e tecnologias relacionadas à economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia; e à coordenação da posição de governo nas políticas de propriedade intelectual.

Tendo como base essas ações, a atuação da Secretaria encontra-se estrategicamente voltada para os assuntos de inovação, a partir do fortalecimento dos seus elementos constitutivos: mecanismos regulatórios, empreendedorismo, qualificação de negócios e de recursos humanos, e propriedade intelectual.

#### **1.8.4. Secretaria de Micro e Pequena Empresa (SEMPE)**

A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) passou a integrar a estrutura do MDIC por meio do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017. A SEMPE tem como competência principal formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para o apoio a microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), microempreendedores individuais (MEI) e artesãos. É o órgão do Governo Federal responsável pela elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no Brasil.

A atuação da SEMPE é direcionada à melhoria do ambiente de negócios para MPEs, MEIs e artesãos, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios e fiscais, do acesso a crédito e a novos mercados e da melhoria da competitividade e da capacitação. Além disso, fiscaliza a concessão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas previsto na Constituição Federal.

A Secretaria busca implementar medidas em parceria com diversos Ministérios, Sistema S, instituições financeiras, entidades representativas das micro e pequenas empresas e demais atores públicos e privados, com o objetivo de estimular o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos no Brasil.

A SEMPE detém a presidência do Fórum Permanente da MPE (FPMPE) e do Comitê Gestor da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), ambos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa. A Secretaria também coordena as ações no âmbito do GT MEI, grupo técnico que trata de questões relativas ao microempreendedor individual, além de gerir o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB).

### **1.8.5. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX)**

Compete à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), da Presidência da República, a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluído o turismo, com vistas a promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do país.

A Secretaria-Executiva da CAMEX, que passou a fazer parte da estrutura do MDIC, presta assistência direta ao Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX e ao Presidente do Comitê Executivo de Gestão (GECEX), além de preparar as reuniões, acompanhar e avaliar as deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, do GECEX, do Conselho Consultivo do Setor Privado (CONEX) e do Comitê Nacional de Investimentos (CONINV).

A Secretaria também articula com entidades públicas e privadas e, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX; coordena os órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da CAMEX; e identifica, avalia e submete ao Conselho de Ministros da CAMEX medidas e propostas de normas e outros atos relacionados ao comércio exterior. Entre outras atividades, a unidade também desempenha as funções de Ponto Focal Nacional - Ombudsman de Investimentos Diretos.

### **1.8.6. Ombudsman de Investimentos Diretos (OID)**

Os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) que o Brasil tem negociado e firmado bilateralmente exigem, entre outros dispositivos, a criação de um Ponto Focal Nacional, Ombudsman de Investimentos Diretos (OID), instituído no âmbito da CAMEX.

O OID tem por responsabilidade receber consultas e questionamentos sobre matérias relacionadas a investimentos, que deverão ser respondidos em conjunto com órgãos governamentais envolvidos em cada caso. Isso permitirá que as consultas e os questionamentos dos investidores de países com que o Brasil tenha ACFI em vigor

sejam centralizados em um único órgão, que deverá responder tempestivamente às demandas solicitadas.

Parte integral da estrutura da Secretaria-Executiva, sob a supervisão do Conselho de Ministros da CAMEX, o OID é composto:

I - pela Secretária-Executiva da CAMEX, que o representará institucionalmente e coordenará suas atividades;

II - por uma Secretaria, que se valerá da estrutura da Secretaria-Executiva da CAMEX e contará com funcionários e servidores especializados em temas afins a investimentos para apoio à Secretária-Executiva da CAMEX no desempenho de suas funções no âmbito do OID;

III - por um Grupo Assessor, composto por representantes dos Ministérios que constituem a CAMEX; e

IV - pela Rede de Pontos Focais, integrada por pontos focais dos órgãos e das entidades da Administração Pública a serem definidos pelo Regimento Interno do OID, bem como aqueles indicados por Unidades da Federação.

Os órgãos e as entidades integrantes da Rede de Pontos Focais designarão servidor de seus quadros como ponto focal, a fim de atuar em conjunto com o OID, com vistas a oferecer informações sobre investimentos, sanar dúvidas e buscar soluções para os questionamentos dos investidores, em sua área de competência, entre outras atividades a serem definidas no Regimento Interno do OID.

O Grupo Assessor é presidido pela Secretária-Executiva da CAMEX e acompanhará e orientará os trabalhos do OID, inclusive na elaboração e nas eventuais revisões de seu Regimento Interno.

Entre as competências do OID, destacam-se: apoiar e orientar os investidores, esclarecendo dúvidas, recebendo consultas e recomendando soluções para os questionamentos apresentados; e propor aos órgãos e agências de governo pertinen-

tes melhorias na legislação ou nos procedimentos adotados, nos casos em que a solução de um questionamento assim o recomende.

O OID poderá também receber consultas e questionamentos dos investidores nacionais com relação aos seus investimentos nos países com os quais a República Federativa do Brasil tenha ACFI em vigor, aos quais dará seguimento por meio dos mecanismos previstos em tais acordos.

### **1.8.7. Esta cartilha**

O objetivo desta cartilha é o de funcionar como uma espécie de documento orientador do investidor estrangeiro para a consulta das normas básicas que regem a regulação do investimento estrangeiro no Brasil, no âmbito do MDIC.

### **1.8.8. Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE)**

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE) atua como órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), colegiado formado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Presidente; Ministro de Estado da Fazenda; Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministro de Estado do Meio Ambiente; Ministro de Estado da Integração Nacional; e Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Como principais competências, a SE/CZPE é responsável pela efetiva implantação das decisões tomadas por esse Conselho; pela análise dos projetos de implantação das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e dos respectivos projetos industriais. Ademais, a Secretaria atua também no acompanhamento da instalação e operação das ZPE e das empresas nelas instaladas; bem como na promoção do regime brasileiro de ZPE, inclusive, por intermédio de articulação com outros órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

A SE/CZPE caracteriza-se também como órgão de assistência direta e imediata ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, como Presidente do referido Conselho; e integra a estrutura organizacional do MDIC.

## **2. PANORAMA GERAL**

### **2.1. Comércio Exterior**

#### **2.1.1. Balança Comercial em 2017**

Em 2017, as exportações brasileiras somaram US\$ 217,739 bilhões, valor 17,5% superior ao resultado de 2016 – US\$ 185,235 bilhões. Houve crescimento de 9,4% nas exportações de manufaturados e de 10,5% nas de industrializados. Houve recorde na quantidade exportada, que alcançou a volume de 692 milhões de toneladas.

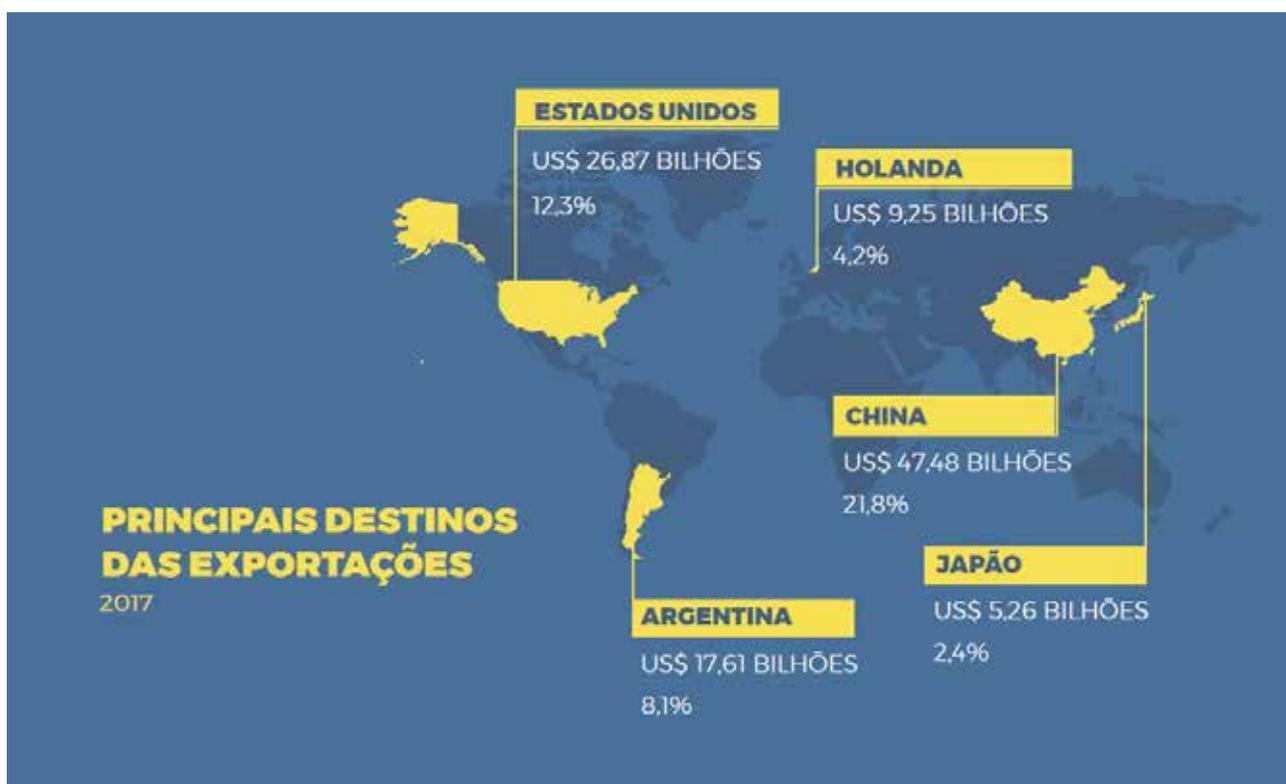
Por sua vez, as importações aumentaram em quase 10% no ano, chegando a US\$ 150,749 bilhões. Esse movimento de alta das compras externas não ocorria desde 2013, quando a taxa de crescimento das importações foi de 7,0%. O crescimento das importações sinaliza o reaquecimento da atividade econômica brasileira e está em linha com outros indicadores, que apontam também para a retomada da atividade industrial.

O saldo comercial em 2017 chegou a US\$ 67 bilhões – recorde do superávit comercial – e a corrente de comércio total alcançou a cifra de US\$ 368,50 bilhões, montante 15,1% maior que no ano de 2016.

## 2.1.2. Principais produtos exportados em 2017

PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS 2017			
<b>1°</b> <b>SOJA</b> 11,8%		<b>2°</b> <b>MINÉRIO DE FERRO</b> 8,8%	
<b>3°</b> <b>PETRÓLEO</b> 7,6%		<b>4°</b> <b>AÇÚCAR</b> 4,2%	
		<b>5°</b> <b>AUTOMÓVEIS</b> 3,1%	
		<b>6°</b> <b>CARNE DE FRANGO</b> 3%	
<b>7°</b> <b>CELULOSE</b> 2,9%		<b>8°</b> <b>CARNE BOVINA</b> 2,3%	
<b>9°</b> <b>FARELO DE SOJA</b> 2,3%		<b>10°</b> <b>CAFÉ</b> 2,1%	

### 2.1.3. Principais destinos das exportações brasileiras em 2017



### 2.1.4. O Brasil e a inserção no Mercado Global

O Brasil tem revisado a sua estratégia de posicionamento no cenário global, com foco na ampliação de oportunidades para as exportações de seus bens e serviços e para os investimentos, em especial por meio da expansão da rede de acordos internacionais do País.

O Brasil tem atuado fortemente para atrair investimento estrangeiro para o País. Nesse sentido, foram concluídas as negociações de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) com 14 países, incluindo os sócios do Mercosul (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai), os membros da Aliança do Pacífico e com importantes destinos de investimentos brasileiros na África, na Ásia e no Oriente Médio. O objetivo desses acordos é facilitar o fluxo de capitais, reduzir riscos, prevenir controvérsias e aumentar a segurança jurídica tanto para quem investe no Brasil quanto para investidores brasileiros que aportam recursos em mercados estrangeiros.

O País também tem sido ativo em negociações regionais e bilaterais sobre compras governamentais, serviços, convergência regulatória, barreiras não tarifárias, PMEs, comércio eletrônico e facilitação de comércio.

Em 2017, a assinatura do Acordo de Complementação Econômica (ACE) entre o Mercosul e a Colômbia não somente consolidou o acesso preferencial previsto no ACE nº 59 e as iniciativas negociadas entre as partes, como também abriu caminho para redução de tarifas, em especial para produtos automotivos, têxteis e siderúrgicos. Houve também, em 2018, a assinatura do acordo de compras governamentais e do protocolo de investimentos em serviços financeiros entre Brasil e Chile, bem como o lançamento das negociações para a assinatura de um Acordo de Livre Comércio (ALC) entre os dois países, que representa um exercício de atualização do ACE 35, assinado em 1995, com a inclusão de temas como serviços, comércio eletrônico, coerência regulatória, facilitação de comércio, concorrência, micro e pequenas empresas, meio ambiente e questões trabalhista.

O MDIC está também à frente de diversos diálogos internacionais com mais de 15 países diferentes, incluindo a China, os Estados Unidos e a Argentina, os três maiores parceiros comerciais do Brasil. Também participa ativamente de discussões no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), do Fórum Econômico Mundial, do G-20, dos BRICS, entre outros foros, defendendo avanços em temas como facilitação de comércio, facilitação de investimentos, PMEs, comércio digital, regulação, entre outros. Recentemente, o Brasil se tornou membro observador do Acordo de Compras Governamentais da OMC.

Destacam-se também iniciativas de cooperação internacional em facilitação de comércio, como a substituição de certificados de origem em papel por documentos digitais no comércio bilateral do Brasil com Argentina, Uruguai, Chile e Colômbia.

A revitalização da dimensão econômico-comercial do Mercosul tem sido buscada de maneira prioritária. Em 2017, o Mercosul concluiu acordos de investimentos e compras públicas. Também tem reforçado sua integração com importantes parceiros, como os países da Aliança do Pacífico, a União Europeia, os países do EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio), Canadá, Índia, Coreia, Singapura, Marrocos, Tunísia, entre outros.

### 3. MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Ações com foco na redução da burocracia e na celeridade dos processos, atendendo às demandas do setor produtivo em diversos níveis, desde o microempresário até as indústrias de grande porte.

#### 3.1. Sem Barreiras

O “Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações Brasileiras – SEM Barreiras” é uma ferramenta de gestão pública online desenvolvida pelo Governo brasileiro para comunicação de barreiras impostas às exportações brasileiras. Trata-se de canal integrado para considerar e atender aos pleitos reportados pelo setor privado em temas de acesso a mercados.

Foi instituído em novembro de 2017, e trata-se de um instrumento que estreita ainda mais a relação entre o Governo e a sociedade e contribui para maior racionalização e coordenação da atuação dos órgãos governamentais com vistas à remoção das barreiras comerciais ou redução dos seus efeitos.

Por meio desse Sistema, o setor privado brasileiro conta com um canal para reportar barreiras relacionadas a produtos, serviços e investimentos brasileiros, que tenham potencial de afetar ou já afetem suas exportações, propiciando transparência nas ações adotadas pelo Governo federal.

Para mais informações acesse [sembarreiras.gov.br](http://sembarreiras.gov.br).

#### 3.2. Portal Único de Comércio Exterior

O Programa Portal Único é a principal iniciativa de desburocratização e facilitação do comércio exterior brasileiro. Estabelece um guichê único para centralizar a interação entre governo e operadores comerciais e promove a reformulação completa dos processos de exportação e importação, com o objetivo de reduzir em 40% os prazos médios das operações e aumentar a competitividade do comércio exterior brasileiro.

As entregas do Portal Único têm sido incrementais, permitindo ganhos ao longo de todo seu desenvolvimento, iniciado em 2014. Um bom exemplo foi a aneção eletrônica de documentos, que eliminou 99% do uso de documentos em papel nas exportações e importações, com anuência governamental.

Em 2017, foi lançado o Novo Processo de Exportações, que simplifica trâmites para vendas externas, elimina documentos e etapas e reduz exigências governamentais. Essa ação beneficia diretamente 5 milhões de operações anuais de exportação de mais de 255 mil empresas. O início da implantação do Novo Processo de Importações ocorrerá no segundo semestre de 2018.

Os principais benefícios dos novos processos são:

- Declarações Únicas de Exportação e Importação, com substituição de documentos redundantes e redução na prestação de informações.
- Integração das declarações com a nota fiscal eletrônica, permitindo alimentação automática dos dados, a integridade das informações, menor possibilidade de erros e maior facilidade em comprovar as exportações.
- Redução e otimização de etapas manuais de conferência de dados e documentos para cada operação por meio do uso de tecnologias automatizadas;
- Possibilidade de anuências abrangentes a mais de uma operação, o que viabiliza a redução de controles operação a operação.
- Possibilidade de realização simultânea dos controles aduaneiros e não aduaneiros das mercadorias, em detrimento de etapas sequenciais;
- Uso intensivo de gerenciamento de riscos;
- Integração dos sistemas e processos de comércio exterior e centralização da comunicação entre operadores privados e órgãos e entidades do governo em um único local;
- Melhoria contínua da governança dos controles das operações de comércio exterior, com base em atuação coordenada e harmonizada;

Os ganhos decorrentes da implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior já foram reconhecidos pelo Banco Mundial nos Relatórios *Doing Business* de 2016, 2017 e 2018.

### 3.3. REDESIM

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), criada pelo Governo Federal por meio da Lei nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007, tem por premissa básica abreviar e simplificar os procedimentos e diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização de pessoas jurídicas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário.

A REDESIM faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das pessoas jurídicas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada pelo Portal da REDESIM.

Trata-se de um conjunto de sistemas informatizados, interoperáveis que foram colocados à disposição do cidadão para realizar o processo de registro e legalização das pessoas jurídicas, no âmbito da União, Estados e Municípios.

Todo o processo de registro e legalização das pessoas jurídicas no Brasil está sendo redesenhado de forma a atingir objetivos e necessidades de uma sociedade moderna: redução de procedimentos; transparência; simplificação e padronização no cumprimento das obrigações; redução de custos e de prazos.

Os sistemas REDESIMPLES estão sendo implementados para garantir a linearidade e a unicidade deste processo, sob a perspectiva do usuário, integrando todos os atores que dele participam: Órgãos de Registro (Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou OAB), Administrações Tributárias no âmbito federal, estadual e municipal e órgãos licenciadores, em especial o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária e o Meio Ambiente.

O Portal da REDESIM (<http://www.redesim.gov.br>) disponibiliza as orientações necessárias à legalização do negócio, documentação em modelos padrão para facilitar o preenchimento e maior segurança durante todo o processo.

Em consonância com a premissa de simplificação da REDESIM, a Secretaria da Micro e Pequenas Empresas (SEMPE) elaborou uma cartilha própria, que estabelece normas e procedimentos que devem ser observados nos pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade empresária estrangeira.

Além de orientar as sociedades estrangeiras visando à prática uniforme dos pedidos de autorização, a observância do disposto na citada cartilha facilitará a compreensão dos requisitos exigidos pelo Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013, reduzindo assim o prazo do processo de autorização pelo Poder Executivo, evitando exigências e diminuindo custos decorrentes de retrabalho.

Para maiores informações a respeito de nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade empresária estrangeira, acesse a cartilha elaborada pela SEMPE.

### **3.4. Reestruturação do Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial**

Com ajuda de parceiros nacionais e estrangeiros, MDIC e INPI implementam e estudam uma série de medidas para reduzir o *backlog* de análise de marcas, patentes e desenhos industriais. Outra frente de atuação prevê a melhoria das condições estruturais do instituto.

Desde o início desta gestão, foram contratados 210 servidores, o que representou um acréscimo de 25% do quadro funcional.

As medidas recentes de modernização do sistema de propriedade industrial brasileiro já promoveram avanços significativos. Em 2017, o Instituto reduziu em 14,9% o *backlog* de marcas, 7,6% o de patentes e 26% o de desenhos industriais.

Também estão sendo implementadas as seguintes medidas:

- **Estoque de patentes** – Instituição de regime de deferimento simplificado, por meio de norma. A expectativa é processar número significativo de pedidos de patentes ao longo de 2018, reduzindo o *backlog* da instituição.
- **Modernização do fluxo** – O INPI vai receber até R\$ 40 milhões de investimentos, a partir de um acordo de cooperação técnica entre MDIC, ABDI e o Instituto. O objetivo é melhorar a infraestrutura de TI e reformular processos, garantindo que o órgão alcance tempo compatível com as práticas internacionais.

Em outra frente de atuação, MDIC e INPI firmaram acordos de *Patent Prosecution Highway* (PPH) com Estados Unidos, União Europeia, Japão, China e países latino-americanos, para o compartilhamento de informações e a aceleração de exames técnicos de pedidos de patentes. Também estão sendo negociados acordos com o Reino Unido e a Dinamarca.

Para maiores informações, acesse a cartilha do INPI.

### 3.5. Medidas antiburocracia

O MDIC criou o Grupo de Trabalho de Simplificação Administrativa (GTSA), com o objetivo de propor medidas de aperfeiçoamento e simplificação de normas, ações e processos internos e de suas entidades vinculadas e supervisionadas. Após identificar propostas que pudessem ser concretizadas em até 12 meses, representantes de todas as áreas do ministério iniciaram processo de execução.

De um total de 54 medidas, 28 foram concluídas, 19 estão sendo implementadas e 7 estão em fase de planejamento.

## 4. ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

### 4.1. Sala de Inovação

A Sala de Inovação é uma iniciativa do governo para coordenar as ações de atração de centros e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de grandes empresas para o Brasil.

Busca concentrar e fornecer de maneira prática para o investidor informações sobre o ecossistema brasileiro de inovação (financiamento, incentivos, infraestrutura tecnológica, pessoal qualificado).

A Sala de Inovação também estabeleceu uma porta única para o atendimento a empresas estrangeiras, suas subsidiárias ou filiais que interessadas em desenvolver projetos ou estabelecer centros de PD&I no país: a Apex-Brasil. As empresas poderão entrar em contato com a Apex-Brasil, e a agência, em coordenação com os membros da Sala de Inovação e entidades de nível estadual e municipal, apresentará uma Oferta Brasil customizada para suas necessidades.

Trata-se de uma instância de coordenação em que participam os principais órgãos e entidades públicos e privados de nível nacional no tema de pesquisa, desenvolvimento e inovação (MDIC, MCTIC, MRE, Apex-Brasil, BNDES, CNPq, FINEP, ANPEI, ANPROTEC, CNI, CONFAP, EMBRAPPII e FORTEC).

Os usuários que poderão se beneficiar da Sala são as Sociedades estrangeiras, suas subsidiárias constituídas no País e suas filiais que funcionam no País. E o prazo para atendimento, desde o envio das informações da empresa até o recebimento da Oferta Brasil, é de 15 dias úteis.

Para participar, a empresa deve preencher um Formulário (IPP-R&D) enviado pela Apex-Brasil detalhando o perfil da empresa, projeto de PD&I e as formas de apoio buscadas. De maneira a oferecer segurança para empresa em relação às informações fornecidas, é possível a assinatura de um acordo de confidencialidade (NDA) com a Apex-Brasil. Para acessar o serviço, a empresa pode entrar em contato por meio do e-mail [innovate@apexbrasil.com.br](mailto:innovate@apexbrasil.com.br)

A legislação que embasa a Sala de Inovação está baseada no Decreto nº 9.243, de 19 de dezembro de 2017; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 26 de 18 de maio de 2018; Portaria MDIC nº 134-SEI, de 19 de janeiro de 2018; Portaria MDIC/SIN nº 512-SEI, de 21 de março de 2018.

## **4.2. Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto**

Instituída em dezembro de 2017, a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto tem o objetivo fomentar a ampliação de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de negócios que geram impacto social e ambiental no Brasil.

## **4.3. Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)**

### **4.3.1. Aspectos históricos, marco legal e características institucionais.**

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) caracterizam-se como áreas industriais, sob controle alfandegado, destinadas à instalação de empresas preponderantemente exportadoras. As empresas que se instalam em tais espaços têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos para promover a maior competitividade de seus produtos no mercado externo.

No Brasil, o regime foi estabelecido originalmente por meio do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. A partir do processo de maior internacionalização da economia brasileira e do aprimoramento da legislação sobre o tema, um novo marco legal foi promulgado com a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Além da Lei nº 11.508/2007, merecem destaque também os seguintes normativos do marco legal do regime brasileiro de ZPE:

- a) Decreto nº 6.634, de 05 de outubro de 2008: Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).
- b) Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009: Regulamenta a Lei nº 11.508/2007.

- c) Resolução CZPE nº 02, de 15 de maio de 2009: Estabelece procedimentos para apresentação de propostas de criação de ZPE.
- d) Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009: Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das administradoras das ZPE.
- e) Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011: Estabelece os requisitos, parâmetros básicos e roteiro para apresentação e avaliação técnica de projetos industriais nas ZPE.

A principal instância de deliberação de políticas públicas para essas áreas é o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), composto pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Presidente; Ministro de Estado da Fazenda; Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministro de Estado do Meio Ambiente; Ministro de Estado da Integração Nacional; e Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Ao CZPE compete – entre outras atribuições:

- i. analisar as propostas de criação de ZPE e submetê-las à decisão do Presidente da República;
- ii. analisar e aprovar os projetos industriais, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;
- iii. autorizar a instalação de empresas nesses espaços; e
- iv. aprovar a relação de produtos a serem fabricados na ZPE.

Já a Secretaria-Executiva do CZPE (SE/CZPE) constitui a instância operacional do CZPE, responsável pela efetiva implantação das decisões tomadas pelo Conselho; pelo acompanhamento e monitoramento do processo de implantação e operação das ZPE e dos projetos industriais a serem implantados em tais empreendimentos – entre outras ações.

### 4.3.2. Benefícios do Regime Brasileiro de ZPE:

#### a. Benefícios Específicos:

As empresas com projetos industriais amparados pelo regime brasileiro de ZPE contam com benefícios tributários, administrativos e cambiais; bem como possuem uma segurança jurídica de longo prazo para realização de suas operações, haja vista que tais benefícios são assegurados por um período de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período no caso de investimentos de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.

A Tabela I, a seguir apresentada, sintetiza as informações básicas sobre os principais benefícios do regime brasileiro de ZPE.

TABELA I - PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO REGIME BRASILEIRO DE ZPE		
Tipo	Descrição	
Tributários	<ul style="list-style-type: none"><li>→ Aquisição de bens e serviços no <u>mercado externo</u> com suspensão da exigência de:</li><li>→ Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;</li><li>→ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e</li><li>→ Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>→ Aquisição de bens e serviços no mercado externo com suspensão da exigência de:</li><li>→ Imposto de Importação - II;</li><li>→ Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;</li><li>→ Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;</li><li>→ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Importação; e</li><li>→ Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP Importação.</li></ul>
Administrativos	<ul style="list-style-type: none"><li>→ As operações de importação e exportação das empresas instaladas em ZPE estão dispensadas de licenciamento e de autorização, por parte dos órgãos do Governo Federal.</li><li>⇒ <u>Exceções</u>:</li><li>• controles de interesse de segurança nacional, de ordem sanitária e de proteção ao meio-ambiente;</li><li>• exportações de produtos destinados a países que o Brasil mantenha convênio de pagamentos; sujeitos ao regime de cotas de exportação; e</li><li>• de produtos sujeitos ao Imposto de Exportação - IE.</li></ul>	

**TABELA I - PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO REGIME BRASILEIRO DE ZPE**

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>
Cambiais	<p>→ Os limites do <i>caput</i> do artigo 1º da Lei nº 11.371/2006 não se aplicam às empresas instaladas em ZPE (definição, por parte do Conselho Monetário Nacional – CMN, dos limites para manutenção, no exterior, das receitas obtidas com exportações).</p> <p>⇒ <u>Observação</u>: Atualmente, entretanto, a Resolução CMN nº 3.719/2009 possibilita ao exportador de mercadorias ou de serviços manter, no exterior, a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.</p>
Segurança Jurídica de Longo Prazo	<p>→ Os benefícios concedidos às empresas instaladas em ZPE são assegurados pelo prazo de até 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, no caso de investimentos de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.</p>

**b. Benefícios Adicionais:**

A Lei nº 11.508/2007 possibilitou ainda aos projetos industriais instalados em ZPE o acesso a outras importantes medidas de incentivo ao investimento às exportações, conforme destacado pela Tabela II a seguir apresentada, observada as respectivas regulamentações específicas.

**TABELA II - OUTROS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS PROJETOS INDUSTRIAIS EM ZPE**

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>
Incentivos Regionais	<p>→ Benefícios e incentivos previstos para as áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento do Norte (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução de até 75% do IRPJ, inclusive adicionais não-restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para aqueles projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de plantas industriais; e</li> <li>• Reinvestimento de 30% do IRPJ devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, para aqueles empreendimentos em operação na área de atuação da SUDENE e da SUDAM.</li> </ul> <p>→ Programas e fundos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste.</p>
Promoção Comercial	<p>→ Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre remessas ao exterior para pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado e promoção de produtos brasileiros.</p>

P&D em TI	<p>→ Investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias da informação poderão pleitear incentivos para bens de informática e automação.</p> <p>→ Possibilidade de obtenção de incentivos ligados aos dispêndios realizados em P&amp;D (depreciação integral, amortização, crédito de tributo retido na fonte, redução do IRPJ de remessas destinadas ao registro e manutenção de marcas).</p>
Importação de Bens Usados	<p>→ A suspensão tributária do regime de ZPE, quando for relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE.</p> <p><u>Observação:</u> no caso de bens usados, a presente suspensão tributária será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa.</p>

### 4.3.3. Outras Medidas de Estímulo ao Investimento em ZPE

#### 4.3.3.1. Incentivos Tributários Estaduais

Paralelamente aos incentivos concedidos pelo Governo Federal, no âmbito da Lei nº 11.508/2007, os Governos Estaduais e o Distrito Federal acordaram a concessão de incentivos tributários para os projetos industriais a serem implantados nas ZPE, conforme disposto no Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)<sup>1</sup>.

Segundo este Convênio, as Unidades da Federação signatárias encontram-se autorizadas a isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual (ICMS) nas seguintes operações:

- a) saídas internas (operações dentro do mesmo Estado) destinadas aos estabelecimentos localizados em ZPE;
- b) entrada de mercadorias ou bens importados do exterior;
- c) prestação do serviço de transporte de mercadorias ou bens entre as ZPE e os locais de embarque/desembarque; e

1

Disponível em [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv099\\_98](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv099_98).

d) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado e a prestação de serviço de transporte de tais bens, no que diz respeito ao diferencial da alíquota.

A abrangência desse Convênio engloba o Distrito Federal e os seguintes Estados: Acre, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

#### **4.3.3.2. Redução dos Custos de Despacho Aduaneiro**

Outra fonte de economia para a operação a partir das ZPE decorre da melhoria logística que permite a redução de custos e prazos do despacho aduaneiro. No caso das importações, as mercadorias são transferidas, sob controle aduaneiro, dos portos e aeroportos brasileiros para o interior da ZPE, onde são armazenados em recinto alfandegado e despachadas com agilidade para o consumo das companhias ali instaladas. Nas exportações, as mercadorias das ZPE chegam aos portos, também sob controle aduaneiro, prontas para o embarque, reduzindo-se o tempo de espera, com a consequente desburocratização das operações de comércio exterior.

#### **4.3.3.3. Estímulo ao Encadeamento Produtivo dos Projetos Industriais em ZPE**

A Lei nº 11.508/2017 assegura os incentivos tributários específicos do regime brasileiro de ZPE também às aquisições de mercadorias realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

Tal tratamento, por conseguinte, representa medida de estímulo ao encadeamento produtivo para projetos industriais em ZPE, com maior competitividade para realização de novos estágios de processamento local da produção destinada ao mercado externo.

#### 4.3.4. Limitações do Regime Brasileiro de ZPE

O regime brasileiro de ZPE apresenta algumas limitações que deverão ser observadas previamente por potenciais investidores, tais como:

- As empresas instaladas em ZPE devem auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% de sua receita bruta total. A receita auferida com a venda de mercadorias entre empresas instaladas nas ZPE será considerada como decorrente de exportação.
- A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária; tampouco poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios além daqueles expressamente previstos na Lei nº 11.508/2007.
- A suspensão tributária prevista no regime de ZPE aplica-se, tão somente, à aquisição de bens de capital, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo.
- A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida em regulamento<sup>2</sup>.

Ressalvadas as especificidades ora mencionadas, aplicam-se às empresas autorizadas a operar em ZPE as mesmas disposições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, exceto as disposições previstas na Lei nº 11.508/2007.

---

2 Trata-se da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011, que estabelece os requisitos, parâmetros básicos e roteiro para apresentação e avaliação técnica de projetos industriais nas ZPE.

### 4.3.5. Situação Atual das ZPE no Brasil

Atualmente, o Brasil conta 18 ZPEs em processo de efetiva implantação em 17 Estados brasileiros, tal como demonstrado na Tabela III, a seguir apresentada. Tais ZPE encontram-se em diferentes estágios de implantação pelo País.

TABELA III – SITUAÇÃO ATUAL DAS ZPE BRASILEIRAS			
L	Nome da ZPE	Município	UF
1	ZPE de Ilhéus	Ilhéus	BA
2	ZPE de Araguaína	Araguaína	TO
3	ZPE de Cáceres	Cáceres	MT
4	ZPE de Barcarena	Barcarena	PA
5	ZPE de Imbituba	Imbituba	SC
6	ZPE de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	MG
7	ZPE de Suape	Jaboatão dos Guararapes	PE
8	ZPE de Macaíba	Macaíba	RN
9	ZPE do Pecém	São Gonçalo do Amarante	CE
10	ZPE de Parnaíba	Parnaíba	PI
11	ZPE de Bataguassu	Bataguassu	MS
12	ZPE de Boa Vista	Boa Vista	RR
13	ZPE do Acre	Senador Guimard	AC
14	ZPE de Aracruz	Aracruz	ES
15	ZPE de Fernandópolis	Fernandópolis	SP
16	ZPE de Uberaba	Uberaba	MG
17	ZPE de Porto Velho	Porto Velho	RO
18	ZPE do Açu	São João da Barra	RJ

A ZPE do Ceará, situada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), no município de São Gonçalo do Amarante (CE), concluiu o processo de implantação de sua etapa inicial, impulsionada pelo projeto industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), e iniciou suas operações de exportação a partir do segundo semestre

de 2016. Atualmente, a empresa administradora da ZPE prepara uma nova etapa de implantação da ZPE, a qual deverá contemplar projetos industriais nos setores de rochas ornamentais, alimentos, calçados, vestuário, metalurgia e petroquímica.

A ZPE de Parnaíba (PI), por sua vez, está em fase de conclusão da implantação da infraestrutura, com vistas à obtenção de alfundegamento junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Merecem destaque também o início das obras de implantação da etapa inicial da ZPE de Cáceres (MT), com foco preliminar no processamento e exportação da produção do agronegócio local, além de outras oportunidades de investimento; e a recente criação da ZPE de Açú, no Estado do Rio de Janeiro.

#### 4.3.6. Potencialidades das ZPE

Com base em sua orientação para o mercado externo, entende-se que o regime brasileiro de ZPE pode representar um importante instrumento de apoio para novos investimentos produtivos no País com foco exportador.

Neste sentido, sem prejuízo de outras oportunidades de investimento a serem exploradas, destaca-se, por exemplo, o potencial de maior agregação de valor à produção e às exportações do agronegócio brasileiro. Projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ressaltam a perspectiva de relevância do Brasil em segmentos selecionados, conforme evidenciado pela Tabela IV a seguir apresentada.

<b>TABELA IV - PRINCIPAIS PRODUTORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS 2022/2023</b> Projeções – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)			
<b>Produto</b>	<b>Volume (Milhões de Ton.)</b>	<b>Part. % no Comércio Internacional</b>	<b>Ranking (Mundo)</b>
Milho	18,6	13,4%	4º
Soja em Grão	63,8	44,2%	1º
Carne Bovina	1,9	19,9%	2º
Carne de Frango	4,8	41,7%	1º

Neste contexto, por conseguinte, as ZPE podem auxiliar no aproveitamento das oportunidades de negócio nas cadeias produtivas ora mencionadas, com consequente incremento, não apenas nas exportações nacionais, mas também na geração de emprego e renda local.

#### **4.3.6. Criação de novas ZPE**

A apresentação de propostas de criação de ZPE encontra-se regulada, fundamentalmente, pela Resolução CZPE nº 02, de 15 de maio de 2009. Tal processo é iniciado com base em pleito do Governo de Estado e de Município, isoladamente, ou em conjunto.

A implantação da ZPE, por sua vez, é realizada por meio de uma empresa administradora da ZPE, que deverá, dentre outras obrigações, realizar as obras de infraestrutura pertinentes e assegurar o cumprimento das disposições da Autoridade Aduaneira no que tange a controle aduaneiro dos bens e mercadorias no empreendimento.

A exclusividade da competência da administração estatal (Estados e/ou Municípios) para apresentação de pleito para criação da ZPE não constitui impeditivo à participação do setor privado nas empresas administradoras de ZPE. Ademais, vale lembrar que as propostas de criação de novas ZPE deverão ser acompanhadas de, ao menos, um projeto industrial a ser implantado no empreendimento pretendido, nos termos da legislação pertinente.

O ato de criação de uma nova ZPE é de competência do Presidente da República, com base em recomendação do CZPE e análise técnica consubstanciada em Parecer da SE/CZPE.

#### **4.3.7. Projetos Industriais em ZPE**

A apresentação de projeto industrial a ser instalado em ZPE é regulada por meio da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011. Segundo esse dispositivo legal, a aprovação dos projetos industriais nas ZPE compete ao CZPE, também com base em análise técnica consubstanciada em Parecer conclusivo da SE/CZPE.

#### 4.3.9. Links de interesse

- Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE) <http://www.mdic.gov.br/index.php/zpe>
- Zona de Processamento de Exportação de Pecém (Ceará) <http://www.zpeceara.ce.gov.br/>
- Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (Piauí) <http://www.zpeparnaiba.com/>

#### 4.4. Rede Nacional de Informações Sobre o Investimento (RENAI)

A Renai, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do MDIC, é um dos instrumentos por meio dos quais o governo federal veicula dados sobre investimentos produtivos no Brasil. Essa Rede, em funcionamento desde 2004, é formada por parcerias estabelecidas entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, as federações de indústria, bem como outros órgãos de promoção de investimentos e desenvolvimento econômico.

A metodologia utilizada pela Renai consiste no acompanhamento dos investimentos produtivos anunciados por empresas públicas e privadas divulgadas na mídia: fontes de dados especializadas, tais como o Emerging Markets Information Service – EMIS e o fDi Markets, bem como sítios eletrônicos de entidades empresariais e secretarias estaduais, relatórios de instituições financeiras e jornais e revistas de grande circulação. Para que uma notícia seja incluída na base de dados da Rede são necessárias, no mínimo, informações sobre a empresa, o projeto e valor do investimento. Detalhamentos adicionais, como o local de realização do investimento e o ano de início ou conclusão do projeto são incluídos apenas quando o anúncio traz essas especificações.

Dessa forma, os Relatórios de Anúncios de Investimentos publicados pela Renai constituem uma importante ferramenta para:

- Realização de pesquisas de mercado e formulação de cenários;

- Análise sobre atração de investimentos nas diferentes regiões do País;
- Estudos sobre investimentos estrangeiros no Brasil;
- Busca de potenciais clientes e investidores; e
- Formulação de estratégias empresariais e de políticas públicas.

Compete, adicionalmente, a essa Rede:

1. Auxiliar instituições federais, estaduais e municipais de promoção de investimentos a desenvolverem suas estruturas de apoio ao investidor;
2. Colaborar com ações de capacitação de agentes federais e estaduais intervenientes na facilitação e promoção de investimentos, inclusive em parceria com outros órgãos de governo e instituições privadas; e
3. Subsidiar propostas e recomendações voltadas ao fomento e à facilitação de investimentos, bem como à melhoria do ambiente de negócios no País.

Para atingir tais propósitos, a Renai procura trabalhar em estreita cooperação técnica com os governos estaduais, mantendo pontos focais nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, nas agências de investimento e/ou em outros órgãos também responsáveis pela atração, expansão e manutenção de investimentos nas unidades federativas.

Abaixo, estão elencados alguns canais de comunicação por meio dos quais investidores interessados no Brasil podem obter informações adicionais sobre cada um dos estados brasileiros.

ESTADOS	SITE
Acre	<a href="http://www.ac.gov.br">http://www.ac.gov.br</a> Acre em números
Alagoas	<a href="http://www.sedetur.al.gov.br/">http://www.sedetur.al.gov.br/</a> Guia de Investimentos - Alagoas
Amapá	<a href="http://www.ageamapa.ap.gov.br/">http://www.ageamapa.ap.gov.br/</a>

ESTADOS	SITE
Amazonas	<a href="http://www.seplancti.am.gov.br/incentivos-fiscais/Guia do Investidor - AM">http://www.seplancti.am.gov.br/incentivos-fiscais/ Guia do Investidor - AM</a>
Bahia	<a href="http://www.sde.ba.gov.br">http://www.sde.ba.gov.br</a>
Ceará	<a href="http://www.sde.ce.gov.br/">http://www.sde.ce.gov.br/</a>
Distrito Federal	<a href="http://www.sedict.df.gov.br/">http://www.sedict.df.gov.br/</a>
Espírito Santo	<a href="http://www.invistanoes.es.gov.br">http://www.invistanoes.es.gov.br</a> <a href="https://sedes.es.gov.br/">https://sedes.es.gov.br/</a>
Goiás	<a href="http://www.goiasindustrial.com.br">http://www.goiasindustrial.com.br</a> <a href="http://www.sed.go.gov.br/">http://www.sed.go.gov.br/</a>
Maranhão	<a href="http://www.seinc.ma.gov.br/">http://www.seinc.ma.gov.br/</a> <a href="http://www.emap.ma.gov.br/">http://www.emap.ma.gov.br/</a>
Mato Grosso	<a href="http://www.sedec.mt.gov.br/">http://www.sedec.mt.gov.br/</a> <a href="http://www.mtfomento.mt.gov.br/">http://www.mtfomento.mt.gov.br/</a>
Mato Grosso do Sul	<a href="http://www.semagro.ms.gov.br/">http://www.semagro.ms.gov.br/</a>
Minas Gerais	<a href="http://www.indi.mg.gov.br/">http://www.indi.mg.gov.br/</a> <a href="http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/pt/">http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/pt/</a>
Pará	<a href="http://sedeme.com.br/portal/">http://sedeme.com.br/portal/</a> <a href="http://www.codec.pa.gov.br/">http://www.codec.pa.gov.br/</a>
Paraíba	<a href="http://www.sedetec.pb.gov.br/">http://www.sedetec.pb.gov.br/</a>
Paraná	<a href="http://www.apdbrasil.org.br/">http://www.apdbrasil.org.br/</a>
Pernambuco	<a href="http://www.addiper.pe.gov.br/">http://www.addiper.pe.gov.br/</a>
Piauí	<a href="http://www.sedet.pi.gov.br/index.php">http://www.sedet.pi.gov.br/index.php</a>
Rio de Janeiro	<a href="http://www.rj.gov.br/web/casacivil">http://www.rj.gov.br/web/casacivil</a> <a href="http://www.codin.rj.gov.br/">http://www.codin.rj.gov.br/</a>
Rio Grande do Norte	<a href="http://www.agn.rn.gov.br/">http://www.agn.rn.gov.br/</a>
Rio Grande do Sul	<a href="http://www.sdect.rs.gov.br/inicial">http://www.sdect.rs.gov.br/inicial</a>
Rondônia	<a href="http://www.rondonia.ro.gov.br/suder/">http://www.rondonia.ro.gov.br/suder/</a>
Roraima	<a href="http://www.seplan.rr.gov.br">www.seplan.rr.gov.br</a>
Santa Catarina	<a href="http://www.investesc.com">http://www.investesc.com</a> <a href="http://www.sds.sc.gov.br/">http://www.sds.sc.gov.br/</a>
São Paulo	<a href="http://www.investe.sp.gov.br/">http://www.investe.sp.gov.br/</a>
Sergipe	<a href="http://www.sedetec.se.gov.br/">http://www.sedetec.se.gov.br/</a>
Tocantins	<a href="https://seden.to.gov.br/">https://seden.to.gov.br/</a>

Para saber mais sobre a RENAI, acesse: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/renai>

#### **4.5. Ex-tarifário para BK e BIT**

O Regime de Ex-tarifário permite a redução temporária da alíquota do imposto de importação sobre bens de capital (BK) e de bens de informática e de telecomunicações (BIT), com o objetivo de estimular o investimento no país. O Ex-tarifário só alcança máquinas e equipamentos assinalados na Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL como BK ou BIT, sem produção equivalente no Brasil.

#### **4.6. Rota 2030 Mobilidade e Logística**

O Rota 2030 Mobilidade e Logística, instituído pela Medida Provisória nº 843, de 05 de julho de 2018, consiste em Programa destinado a orientar o desenvolvimento da indústria automotiva do País nos próximos anos buscando alinhar o produto nacional, em termos de tecnologia, eficiência energética e segurança, ao padrão almejado pelos grandes polos globais de produção e desenvolvimento automotivo. O novo Programa busca assegurar as conquistas do Inovar-Auto, corrigindo eventuais incompatibilidades com os normativos da OMC e agregando uma visão ofensiva em relação ao mercado internacional. Ademais, o Programa Rota 2030 traz um modelo diferenciado de política, compreendendo metas desafio e recompensas às empresas participantes, constituindo-se em importante estímulo à melhoria da eficiência energética e segurança dos veículos comercializados no país. Nesse sentido, são definidas metas obrigatórias de rotulagem veicular, eficiência energética, desempenho estrutural e tecnologias assistivas e dispêndios mínimos em pesquisa e desenvolvimento no País.

#### **4.7. Pedefor**

O Pedefor - Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural, instituído pelo Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, busca um aprimoramento da Política de Conteúdo Local do setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do reconhecimento legal e da valorização de iniciativas e de investimentos que contribuam para elevar a competitividade de fornecedores no Bra-

sil; estimular a engenharia nacional; promover a inovação tecnológica em segmentos estratégicos; ampliar a cadeia de fornecedores de bens, serviços e sistemas produzindo no Brasil; ampliar o nível de Conteúdo Local (CL) dos fornecedores já instalados; e, estimular a criação de empresas de base tecnológica.

No processo de regulação e fiscalização da Política de CL implementada pela ANP, pôde-se identificar que muitas das iniciativas adotadas pelos operadores do setor petrolífero geraram impactos positivos na indústria, porém não encontraram amparo no atual regimento e não são mensuradas e reconhecidas para efeito de cumprimento de obrigações de CL. Em contraposição, o não cumprimento dos percentuais pactuados de CL pode ensejar multas vultosas, mesmo quando existe empenho comprovado dessas empresas para atingir os valores pactuados. Assim, o novo Programa visa contemplar as iniciativas destas empresas que contribuem para o desenvolvimento da cadeia fornecedora de bens e sistemas para o setor, deixando de focar somente no não cumprimento dos percentuais pactuados de CL e na consequente aplicação de multas.

#### **4.8. Regime de Autopeças Não Produzidas**

O Regime de Autopeças Não Produzidas, instituído no âmbito do Acordo Automotivo Brasil-Argentina, possibilita a importação de autopeças sem produção nacional equivalente com aplicação de alíquota equivalente a 2%. A aprovação dos pleitos considera as diretrizes da política industrial vigente; as políticas para o desenvolvimento da produção do setor automotivo, especialmente aquelas dirigidas às autopeças; o estímulo ao adensamento da cadeia produtiva de autopeças; a absorção de novas tecnologias; e o atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança.

## 5. FOMENTO À COMPETITIVIDADE

### 5.1. Regimes Especiais de Importação

#### 5.1.1. O Regime Aduaneiro Especial de Drawback

O Drawback é um Regime Aduaneiro Especial, conhecido mundialmente como aperfeiçoamento ativo, constante da Convenção de Kyoto, que rege os procedimentos aduaneiros internacionais. Assim, o Regime permite que o exportador seja desonerado de tributos incidentes nos insumos que foram utilizados na fabricação de produto a ser exportado, com o objetivo de haver maior competitividade do produto final industrializado no exterior. Trata-se, de regime internacionalmente conhecido como “aperfeiçoamento”, no qual não se deve exportar tributo, sob pena de a mercadoria produzida perder mercado no exterior. Também o artigo VIII do Acordo Geral da OMC desaconselha a oneração das exportações, ou seja, não se deve exportar impostos.

O Regime foi criado pelo Decreto-Lei nº 37/1966 e, posteriormente, aperfeiçoado por outras legislações. Atualmente, o drawback integrado na modalidade suspensão encontra-se legalmente amparado na Lei nº 11.945/2009, alterada pela Lei nº 12.058/2009. Para o drawback integrado na modalidade isenção, o marco legal relevante reside na Lei nº 12.350/2010. Há, ainda, legislações que tratam de operações especiais existentes dentro do Regime, as quais são conhecidas como drawback para embarcação (Lei nº 8.402/1992) e drawback para fornecimento no mercado interno (Lei nº 8.032/1990, alterada pela Lei nº 10.184/2001).

O referido Regime Aduaneiro Especial de Drawback permite a suspensão ou a isenção do Imposto de Importação, do Imposto Sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na importação ou na aquisição no mercado interno de insumos a serem utilizados ou consumidos na industrialização de produtos a serem exportados. Além desses tributos, no Drawback Suspensão, há a desoneração do ICMS incidente nas importações e do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Esse instrumento pode ser aplicado nas seguintes modalidades:

I - suspensão do pagamento de tributos exigíveis na importação ou na aquisição no mercado interno, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado;

II - isenção dos tributos exigíveis na importação ou na aquisição no mercado interno, de forma combinada ou não, de mercadoria, em quantidade e qualidade, equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado; e

III - restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada.

À SECEX compete a administração das operações da espécie nas modalidades suspensão e isenção de tributos (incisos I e II), mediante a expedição de ato concessório específico. À Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cabe a administração da modalidade restituição de tributos (inciso III). Em todos os casos, no entanto, fica ao encargo da RFB a conferência física de todos os bens importados e exportados e, ainda, a comprovação da regularidade das operações sob o aspecto fiscal, considerando os prazos prescricionais previstos no regulamento aduaneiro.

No Quadro 1, é apresentado um exemplo da simulação da carga tributária com o pagamento da tributação integral e com a utilização do Drawback Suspensão na importação de farol que será utilizado na montagem de automóvel que será exportado. Caso a empresa opte por importar um farol de automóvel, NCM 8512.20.11, utilizando o Drawback, para incorporar na montagem de um veículo que será exportado posteriormente, irá pagar somente o valor da mercadoria, no caso R\$ 100,00. Essa mesma importação, caso seja realizada sem a utilização do Drawback, terá custo de R\$ 181,04 (R\$ 100,00 + R\$ 81,04).

O exemplo se repete na compra no mercado interno, mas com uma diferença: o recolhimento do ICMS. Então, ao utilizar o Drawback, a compra do farol no

mercado interno terá custo de R\$ 122,50 (R\$ 100,00 + R\$ 22,50), pois haverá o recolhimento de ICMS. Ao adquirir o farol recolhendo todos os tributos, a sua compra terá custo de R\$ 155,79 (R\$ 100,00 + R\$ 55,79). Em ambos os casos, tanto na importação como na compra no mercado interno, pode-se verificar o benefício que o regime de Drawback proporcionará na redução de custos de produção da mercadoria que será exportada pela empresa.

Quadro 1 – Simulação da carga tributária

Mercadoria: 8512.20.11						
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis - Faróis						
Valor Aduaneiro convertido: R\$ 100,00						
Situações	II	IPI	PIS	COFINS	ICMS	Carga Tributária Total (R\$)
1. Importação com tributação integral	18,00	17,70	2,10	10,65	32,59	81,04
2. Importação drawback	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Compra no M.I. com tributação integral	0,00	15,00	2,10	10,65	29,04	55,79
4. Compra no M.I. drawback	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50	22,50

Em 2017, as exportações amparadas pelo drawback atingiram US\$ 50,1 bilhões, o equivalente a 23,0% do total exportado pelo país no período, conforme Quadro 2, demonstrando ser um importante instrumento para incentivo das exportações brasileiras.

Quadro 2 - Participação do regime aduaneiro especial de drawback nas exportações

PARÂMETROS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Exportações Brasileiras (US\$ bilhoes)	160,6	197,9	153	201,9	256	243	242	224,2	191,1	185,2	217,1
Exportações amparados por Drawback (US\$ bilhoes)	50,7	56,5	37,7	50,1	59,3	53,94	51	53,3	45,7	42,2	50,1
Drawback / Exportações (%)	31,6	28,5	24,6	24,8	23,2	22,2	21	23,8	23,9	22,8	23,0

Fonte: SECEX/MDIC.

No que se refere ao número de empresas que exportaram amparadas pelo regime, houve aumento de 0,74% no comparativo 2017/2016, demonstrando maior utilização do regime pelas empresas exportadoras brasileiras.

Quadro 3 - Crescimento percentual do número de empresas que exportaram ao amparo do regime drawback

	2016	2017	Crescimento percentual (%)
Número de empresas	1.745	1.758	0,74

Fonte: SISCOMEX.

Ademais, a SECEX vem sempre buscando estabelecer melhorias na operacionalização do regime. Dentre elas, vale destacar que, em 2017, foi implementada a funcionalidade que permite às empresas brasileiras se beneficiarem da importação por conta e ordem de terceiros na modalidade suspensão do Regime de Drawback, em continuidade à implementação da funcionalidade no Drawback Isenção, que foi realizada em 2016. A medida permite a essas empresas concentrarem as atividades em seus negócios principais, delegando o processo de importação a um intermediário especializado.

Foi publicado, também, o primeiro tutorial para utilização do regime de drawback isenção, disponível na página do MDIC, no youtube (MdicGovBr), que traz um panorama inicial do sistema.

Em fevereiro de 2018, as empresas dos setores de defensivos agrícolas, material de defesa e químico também passaram a se beneficiar do regime de drawback isenção.

Em julho de 2018 foi concluída a integração do Drawback Isenção ao Portal Único de Comércio Exterior. O Drawback Suspensão já estava integrado desde 2017.

#### BASE LEGAL

- Decreto-Lei nº 37/66 - Art.78;
- Decreto-Lei nº 1.722, de 1979;
- Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);
- § 1º e 2º do Art. 59 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003;
- Lei nº 11.945, de 4/6/2009;
- Lei nº 12.058, de 12/10/2009;
- Lei nº 12.350, de 20/12/2010;
- Portaria Conjunta SRFB/SECEX nº 467/2010, de 25/03/2010 (Drawback Integrado Suspensão);
- Portaria Conjunta SRFB/SECEX nº 3/2010, de 17/12/2010 (Drawback Integrado Isenção);
- Convênio ICMS nº 27, de 1990;
- Portaria SECEX nº 23, de 14/07/11, e alterações (Consolidação e procedimentos).

#### LINKS DE INTERESSE

Portal Único: <http://www.portalsiscomex.gov.br/>

- Versão atualizada da Portaria SECEX nº 23/2011: <http://portal.siscomex.gov.br/legislacao/secex>

- Manual de Drawback Suspensão: <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/biblioteca-de-arquivos/manuais/manual-do-drawback-suspensao>
- Manual de Drawback Isenção: [http://portal.siscomex.gov.br/biblioteca-de-arquivos/manuais/manual-drawback-isencao/at\\_download/file](http://portal.siscomex.gov.br/biblioteca-de-arquivos/manuais/manual-drawback-isencao/at_download/file)

Site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços: [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)

- Estatísticas de comércio exterior, dicas de utilização do Drawback e os Relatórios de Drawback, e informações adicionais sobre o regime de Drawback.
- <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/drawback>

## **5.2. Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – SISCOSERV**

### **5.2.1. Contexto**

O Siscoserv foi criado a partir da necessidade de um sistema informatizado específico para as operações de comércio exterior de serviços. O Sistema é antes de tudo um sistema operacional de registro de exportação e importação de serviços, que registra as informações prestadas pelos exportadores e importadores, criando uma base de dados para extrair estatísticas sobre o comércio exterior de serviços no Brasil. O pano de fundo do Siscoserv é ser, ao mesmo tempo, instrumento para auxiliar o governo em formulação de políticas públicas e também ser instrumento de auxílio na tomada de decisão em estratégias empresariais.

O desenvolvimento do Siscoserv teve como foco principal as empresas do setor de serviços. Além das empresas que já atuam no comércio exterior, o sistema seria útil para empresários do setor que não exportam, mas buscam informações para o planejamento de ações de exportação, formuladores de políticas públicas, institutos de pesquisa e universidades.

### 5.2.2. Noções gerais e estrutura

Em 1º de agosto de 2012, o Governo Federal do Brasil implantou o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), uma ferramenta utilizada para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis, bem como para a orientação de estratégias empresariais ligadas ao setor.

O Siscoserv é um sistema informatizado em que são registradas as vendas e aquisições de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, por residentes ou domiciliados no País a residentes ou domiciliados no exterior. O Siscoserv possui gestão conjunta da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SCS/MDIC e da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF.

O sistema foi estruturado em conformidade com os conceitos previstos no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Para os propósitos desse Acordo, o comércio de serviços é definido conforme 4 modos de prestação de serviços:

- Modo 1 – Comércio Transfronteiriço: do território de um Membro ao território de qualquer outro Membro;
- Modo 2 – Consumo no exterior: no território de um Membro aos consumidores de serviços de qualquer outro Membro;
- Modo 3 – Presença comercial: pelo prestador de serviços de um Membro, por intermédio da presença comercial, no território de qualquer outro Membro;
- Modo 4 – Movimento temporário de pessoas físicas: pelo prestador de serviços de um Membro, por intermédio da presença de pessoas naturais de um Membro no território de qualquer outro Membro.

Os registros no Siscoserv englobam os serviços prestados nos quatro modos detalhados acima. A exceção é o modo de prestação 3, que não é registrado no Módulo Aquisição, apenas no Módulo Venda.

O Siscoserv captura, por meio dos registros de venda e aquisição de serviços (RVS e RAS, respectivamente), o fluxo comercial de serviços e intangíveis entre o Brasil e o resto do mundo.

O fluxo financeiro decorrente destas operações é capturado pelos registros de faturamento (RF), decorrência das vendas, e pagamento (RP), decorrência das aquisições de serviços e intangíveis. O Siscoserv, por não manter correlação com o fechamento de câmbio, captura, inclusive, as operações de comércio exterior de serviços realizadas com recursos mantidos no exterior.

Todas as informações prestadas no sistema são classificadas de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

A obrigação de efetuar o registro é das pessoas físicas ou das empresas domiciliadas no Brasil, sempre que efetuarem operação de compra ou venda de serviços e intangíveis com pessoas físicas ou empresas domiciliadas no exterior.

As micro e pequenas empresas participantes de um regime tributário especial chamado de SIMPLES, assim como as pessoas físicas que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 30.000,00 no mês, estão dispensadas do registro no Siscoserv.

O prazo para registro no Siscoserv é sempre após o início da prestação do serviço ou da transferência do intangível. A empresa tem até o último dia útil do 3º mês subsequente à data de início da prestação de serviço. O prazo para registro no Sistema influencia o prazo para a publicação das estatísticas consolidadas, que sempre ocorre no ano posterior ao ano base, geralmente no início de junho.

As informações inseridas no sistema são autodeclaratórias e não há qualquer tipo de anuência prévia das operações. Ademais, o sistema permite tanto a re-

tificação por parte do usuário da informação inserida, que pode ocorrer a qualquer tempo após a inserção da informação, quanto a inserção de dados com atraso.

O Siscoserv é composto por dois Módulos: Venda e Aquisição. No Módulo Venda são registradas as operações de venda (exportação) de serviços e intangíveis, cursadas nos Modos de Prestação 1, 2 e 4. Este módulo abrange também o registro das operações realizadas por meio de presença comercial no exterior.

Já no Módulo Aquisição são registrados os serviços e intangíveis adquiridos (importados) por residentes ou domiciliados no País de residentes ou domiciliados no exterior.

Os Manuais do Siscoserv devem ser considerados como um “roteiro” para o Sistema. Além de complementar a legislação pertinente, eles esclarecem aspectos legais e operacionais do Siscoserv. Os Manuais estão disponíveis em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-15/estatisticas-2>

### 5.2.3. Objetivos do Siscoserv

O setor de serviços, embora represente 72% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, é um setor que carecia de informações fidedignas no que diz respeito ao comércio exterior.

Os principais objetivos do Siscoserv são:

- Estruturar a política de comércio exterior de serviços.
- Aprimorar as ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis.
- Fortalecer a participação do país nos fluxos internacionais de comércio de serviços.
- Orientar as estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis por meio da disponibilização de instrumentos de inteligência comercial.

#### 5.2.4. Base legal do Siscoserv

- Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, arts. 24 a 27;
- Decreto nº 7.708 de 2 de abril de 2012;
- Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores;
- Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com suas alterações posteriores;
- Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, com suas alterações posteriores: Institui o Siscoserv e define: prazos, limites e condições do registro relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;
- Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016: Aprova a 11ª edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

A legislação relativa ao Siscoserv e os manuais informatizados dos Módulos Venda e Aquisição, contendo orientações sobre o registro estão disponíveis em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-15/estatisticas-2>.

#### 5.2.5. Benefícios do Siscoserv para as empresas

As exportações, sejam de mercadorias ou serviços, são estratégicas por gerarem empregos, renda, ganhos tecnológicos e investimentos. Assim, o apoio à exportação de serviços de maior valor agregado é objeto de políticas públicas da maioria dos países no mundo.

Entretanto, para estabelecer ações efetivas, faz-se necessário deter informações detalhadas e fidedignas.

A partir dos dados do Siscoserv, são publicadas anualmente as Estatísticas de Comércio Exterior de Serviços.

#### **5.2.6. Estatísticas geradas pelo Siscoserv**

A SCS/MDIC tem buscado contribuir com a transparência e informações relevantes sobre o setor de serviços. A partir de 2015, a Secretaria passou a divulgar anualmente estatísticas do comércio exterior de serviços tendo por base os dados do Siscoserv. Já foram divulgados dados referentes aos anos de 2014 e 2015. Os dados consolidados de 2016 serão divulgados em junho de 2017.

As estatísticas possibilitam conhecer o cenário atual do comércio exterior de serviços do Brasil, além de mapear oportunidades de expansão, e podem ser encontradas em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/estatisticas-do-comercio-exterior-de-servicos>.

Ao priorizar o fluxo comercial, o Siscoserv traça um panorama que transcende os aspectos financeiros do comércio exterior de serviços. Por meio do Sistema captura-se detalhes da prestação de serviços que fogem aos demais instrumentos. O modo de prestação do serviço desvenda os modelos de negócio adotados pelas empresas brasileiras e é aspecto determinante nas negociações internacionais. As datas de início e conclusão dos serviços, por sua vez, nos auxiliam a caracterizar os enlaces comerciais entre os países, sejam eles duradouros ou fugazes. A própria identificação dos atores relevantes deste comércio pelo Governo passou a ser possível.

O universo de pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao registro no Siscoserv, e a classificação dos serviços e intangíveis por meio da NBS, distingue os dados extraídos do Siscoserv da Conta de Serviços do Balanço de Pagamentos, compilado pelo Banco Central do Brasil conforme a sexta edição do Manual de Balanço de Pagamentos e Posição Internacional de Investimentos do FMI (BPM6), e apoiado nas informações dos contratos de câmbio. As diferenças em termos de metodologia e fontes de dados não permitem, portanto, plena comparabilidade entre os dois conjuntos de informação.

Do ponto de vista do MDIC, uma depuração estatística dos dados é realizada. Os dados com indícios de erro de preenchimento, com base em análise estatística, são retirados da base estatística muito embora eles permaneçam no Sistema propriamente dito. O quantitativo de registros inibidos não é significativo frente ao total de operações, entretanto o valor envolvido muitas vezes poderia afetar as estatísticas de modo a diminuir a confiabilidade das informações a serem divulgadas.

São divulgados os dados de operações de Vendas, Aquisições e Presença Comercial de serviços e intangíveis. Os dados são divulgados em 3 categorias: Dados Consolidados, Panorama do Comércio Internacional de Serviços e Perfis Bilaterais; além dos dados de Presença Comercial, em planilhas no formato XLS. Tanto o Panorama como os Perfis possuem versões bilíngues para o inglês e, no caso dos países que latino-americanos, versões em espanhol.

O Panorama do Comércio Internacional de Serviços 2015 inclui dados da conta de serviços do Balanço de Pagamentos (Visão geral da Balança de Serviços - exportações totais e importações totais em 2015); dados da OMC (que possibilitam uma contextualização do comércio exterior de serviços do Brasil em relação ao mundo) e os dados do Siscoserv (a visão de quais serviços e intangíveis, vistos como produtos, estão sendo comercializados pelo Brasil - exportados e importados - e para quais parceiros comerciais). No último capítulo a publicação agrega uma rápida visão do setor de serviços na economia brasileira.

Adicionalmente, divulgam-se os Perfis Bilaterais de Comércio Exterior de Serviços que oferecem, a partir dos dados do Siscoserv, uma visão dos serviços e intangíveis que estão sendo comercializados pelo Brasil com os parceiros comerciais mais estratégicos do país. Há também uma visão da relação comercial do Brasil com alguns Blocos Econômicos, como por exemplo, Mercosul, União Europeia e BRICS.

São divulgados, ainda, dados consolidados em forma de tabelas, que descrevem detalhadamente os aspectos mais relevantes do comércio exterior de serviços brasileiro no ano calendário. Como exemplo, podemos citar o volume de comércio entre o Brasil e seus parceiros comerciais, os serviços prestados, a participação das Unidades da Federação e o cruzamento destes elementos. Esses dados propiciam que Associações representativas do Setor Privado, órgãos de promoção comercial e mes-

mo empresas, possam fazer análises setoriais ou por país-alvo que contribuam para suas estratégias de inteligência comercial.